



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS NATURAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGROQUÍMICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA PPGAQ/ICN Nº 02, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

Estabelece critérios para defesa de dissertação dos discentes de mestrado e defesa de tese dos discentes de doutorado regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Agroquímica (PPGAQ) da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGROQUÍMICA, DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS NATURAIS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais definidas na Resolução CUNI/UFLA nº 037, de 16 de agosto de 2017, considerando o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **stricto sensu** da Universidade Federal de Lavras, definido na Resolução CEPE Nº 175, de 16 de novembro de 2021, o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Agroquímica e o que foi deliberado em sua reunião ocorrida no dia 11 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º A defesa de dissertação dos discentes de mestrado e a defesa de tese dos discentes de doutorado poderão ser agendadas após a conclusão das disciplinas previstas no plano de estudos e demais exigências definidas no capítulo VI, seção VII da Resolução CEPE Nº 175, de 16 de novembro de 2021.

§ 1º A entrega do documento de dissertação ou tese, exigidos para a defesa, para os membros da banca examinadora deverá ser realizada com pelo menos 15 dias de antecedência.

§ 2º A banca de defesa de dissertação será composta por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos, com título de doutor, sendo pelo menos 1 (um) membro efetivo externo à UFLA que não participa do PPGAQ. O presidente da banca examinadora contará como membro efetivo.

§ 3º Para banca de defesa de tese, serão, no mínimo, 5 (cinco) membros efetivos, com título de doutor, sendo 2 (dois) membros efetivos externos, um deles externo ao PPGAQ e o outro, externo à UFLA que não participa do PPGAQ. O presidente da banca examinadora contará como membro efetivo.

§ 4º Para as bancas de defesa de dissertação ou tese, deverão ser designados 2 (dois) suplentes, sendo pelo menos 1 (um) externo à UFLA e que não participe do PPGAQ.

§ 5º A banca examinadora não poderá ter em sua composição mais do que 50% dos membros que participaram da banca do exame de qualificação, excluído o presidente da banca.

§ 6º Qualquer docente da UFLA ou de outra Instituição Superior de Ensino, com título de doutor, poderá compor a banca de defesa de dissertação ou tese. Quando não for o caso, o profissional deverá possuir o título de Doutor e possuir, pelo menos, 40% da produção científica do requerido para um bolsista de produtividade nível 2 (Na área de Ciências Agrárias I).

§ 7º As bancas examinadoras de dissertação ou tese serão propostas pelo orientador e homologadas pela coordenação do PPGAQ.

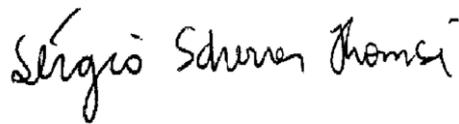
§ 8º O discente deverá solicitar ao orientador o cadastro da banca de defesa de dissertação ou tese no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, observando o exposto no capítulo VI, seção VII, da Resolução CEPE Nº 175, de 16 de novembro de 2021.

§ 9º Caberá ao estudante preencher formulário específico de forma a coletar a informações necessárias para cadastro da banca no sistema.

Art. 2º. O exame de defesa de dissertação e tese poderá ser realizado por videoconferência, parcial ou integralmente.

Art. 3º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGAQ.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor em primeiro de abril de dois mil e vinte e dois.



SÉRGIO SCHERRER THOMASI

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Agroquímica